



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017 -

ALTERA CARGA HORÁRIA DO CARGO
DE FARMACÊUTICO, ANEXO I, PARTE
INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº
220/97, DE 09.06.1997 E ALTERAÇÕES.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º A carga horária de trabalho do cargo de Farmacêutico, definida no anexo I da Lei Municipal nº 220/97, de 09 de junho de 1997 e alterações, fica acrescido de mais vinte horas semanais, passando para **40(quarenta) horas/semanais**.

Art. 2º O padrão de vencimento e coeficiente previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 220/97, permanecem inalterados, CE-10, coeficiente 4.70.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 11 DE MAIO DE 2017.

**LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA

Secretário Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 11 à 26.05.2017